

renovação do contrato administrativo de provimento ao Mestre António José Alexandre de Oliveira Afonso, para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 09 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 16353/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Abril de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento à Mestre Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira para exercer funções de equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 01 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 16354/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento à mestre Vânia Margarida da Silva Marecos para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %), pelo período de um ano, com início em 3 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 16355/2008

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, delego na Directora da Escola Superior de Saúde deste Instituto, Professora Maria Fernanda Venâncio Dóres Pestana, a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor adjunto para a área científica de Enfermagem (Fundamentos de Enfermagem), aberto pelo edital n.º 542/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio.

30 de Maio de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

Regulamento n.º 316/2008

No uso da competência conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, de 3 de Fevereiro e ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, aprovo o Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Setúbal, em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

19 de Maio de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa adaptar ao Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) o disposto na legislação reguladora da avaliação de desempenho na Administração Pública.

2 — São igualmente estabelecidas a forma de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e as directrizes para uma

aplicação objectiva e harmónica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP 2 e 3).

3 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores não docentes do IPS com relação jurídica de trabalho subordinado.

4 — A aplicação do presente Regulamento decorre do estabelecido no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do IPS.

Artigo 2.º

Definições

Considera-se, para os efeitos previstos no presente regulamento que:

1 — Dirigente máximo do serviço é o Presidente do IPS;

2 — Dirigente máximo da unidade orgânica é o Presidente do Conselho Directivo ou Presidente/Director;

3 — Dirigente superior e intermédio é todo o pessoal nomeado ao abrigo do estatuto de pessoal dirigente;

4 — Unidades homogéneas são todos os serviços que constituem o IPS, desde que desenvolvam o mesmo tipo de actividade e que entre eles se possa estabelecer termos de comparabilidade;

5 — Responsável funcional é todo o funcionário docente ou não docente designado para exercer funções de coordenação directa de qualquer serviço, sector ou grupo de pessoal.

CAPÍTULO II

Processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 3.º

Competências do dirigente máximo do serviço

Compete ao dirigente máximo do serviço:

a) Assegurar a concepção e monitorização de um sistema de indicadores de desempenho no IPS;

b) Estabelecer as cartas de missão dos dirigentes superiores;

c) Planear, coordenar e controlar o processo de avaliação anual, a definição de objectivos e a fixação de resultados a atingir de acordo com os princípios e regras definidos na presente lei;

d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do IPS e coordenar e controlar o respectivo processo de avaliação anual;

e) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da legislação em vigor;

f) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

g) Estabelecer por despacho, ouvido o CCA, as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes na legislação em vigor;

h) Avaliar os dirigentes superiores;

i) Presidir ao CCA;

j) Homologar as avaliações anuais;

l) Decidir das reclamações dos avaliados;

m) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de actividades do serviço.

Artigo 4.º

Avaliadores

1 — O dirigente máximo do serviço avalia os dirigentes superiores do IPS e outros trabalhadores que exerçam funções sob a sua dependência directa.

2 — O dirigente máximo da unidade orgânica avalia os dirigentes e outros trabalhadores que exerçam funções sob a sua dependência directa, com excepção dos referidos no ponto 4 do presente artigo.

3 — Os dirigentes superiores e intermédios avaliam os trabalhadores sob a sua dependência funcional.

4 — O dirigente intermédio é avaliado pelo seu superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, pelo superior hierárquico de nível seguinte.

5 — O responsável funcional emite parecer escrito sobre os funcionários do serviço, sector ou grupo de pessoal que coordena, para efeitos de avaliação.

Artigo 5.º

Diferenciação de Desempenho

As percentagens máximas para diferenciação de desempenho incidem sobre o total de trabalhadores do IPS e a sua distribuição por carreiras é fixada anualmente por despacho do dirigente máximo do serviço.